



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Relatório Nº JFES-REL-2021/00018

AUDITORIA ESPECIAL

**ITEM 1.6 PAA/2020 - AUDITORIA OPERACIONAL 2018: CONTRATAÇÕES DE
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS,
EQUIPAMENTO E UTENSÍLIOS.**

UG 090014 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória-ES, dezembro de 2020.



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3031094-9646 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3031094-9646>

Classif. documental: 00.06.01.02



JFESREL202100018B

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO INSPECIONADO: Seção Judiciária do Espírito Santo.

PERÍODO: Outubro e novembro de 2020.



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3031094-9646 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3031094-9646>



2

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

DO MONITORAMENTO

Natureza: Operacional.

Ato originário: Plano Anual de Auditoria de 2020 (Ação 1.6).

Objeto: Contratações de serviços terceirizados com fornecimento de materiais, equipamento e utensílios.

Objeto: Verificar a implementação das recomendações de números 01 a 04, item IV. Recomendação, do relatório de Auditoria Operacional 2018: contratações de serviços terceirizados com fornecimento de materiais, equipamento e utensílios, constante do processo JFES-ADM-2018/00023.

Período do monitoramento: Outubro e novembro de 2020.

Composição da equipe: Eleusa França Martinelli.e Fábio Santos Trevisan

DAS UNIDADES FISCALIZADAS

Núcleo de obras e Manutenção (NOM).

Núcleo de Contratações (NCO).

Vinculação Organizacional: Secretaria Geral (SG/SJES).



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3031094-9646 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3031094-9646>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DIRFO	Direção do Foro
GAO	<i>Government Accountability Office</i>
NAI	Núcleo de Auditoria Interna
NCO	Núcleo de Contratações
NOM	Núcleo de Obras e Manutenção
PAA	Plano Anual de Auditoria
SG	Secretaria de Geral
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
SJES	Seção Judiciária do Espírito Santo
TCU	Tribunal de Contas da União
TR	Termo de Referência
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3031094-9646 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3031094-9646>



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	06
1.1. Visão Geral do Objeto.....	06
1.2. Objetivos	06
1.3. Escopo.....	07
2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.....	07
3. CONCLUSÃO.....	08



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3031094-9646 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3031094-9646>



1. INTRODUÇÃO

Em consonância com o Plano Anual de Auditoria de 2020 (PAA/2020), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por meio do expediente TRF2-MEM-2019/07645, apresentamos o Relatório de Auditoria do 1º Monitoramento da Auditoria Operacional 2018: Contratações de serviços terceirizados com fornecimento de materiais, equipamento e utensílios, cujos trabalhos foram realizados no período de outubro e novembro de 2020, nesta seção judiciária.

A análise concentrou-se na avaliação do atendimento das recomendações de números 01 a 04 do Relatório de Auditoria na área de Gestão de Compras e Contratos, de 2018, dos autos do processo JFES-ADM-2018/00023-SIGA.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do artigo 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria foi composta pela servidora Eleusa França Martinelli e supervisionada pelo Diretor do Núcleo de Auditoria Interna, Fábio Santos Trevisan, conforme previsto no artigo 27 da Resolução CNJ nº 309/2020.

1.1. Visão Geral do Objeto

O objeto da auditoria se refere a contratações de serviços com emprego de mão de obra terceirizada e com previsão de fornecimento, pelas contratadas, de materiais, equipamentos, peças, ferramentas e utensílios.

A abordagem do presente trabalho consiste em verificar os controles estabelecidos tanto pela área requerente, no momento de determinar os tipos e quantitativos de materiais, equipamentos, peças, ferramentas e utensílios especificados, quanto pelos gestores/fiscais de contrato, no decorrer da execução contratual, para mensurar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados, de forma a subsidiar estimativas para futuras contratações.

O início do presente trabalho se deu em 2018, com a realização da Auditoria Operacional de contratações de serviços terceirizados com fornecimento de materiais, equipamento e utensílios, que culminou com a elaboração de 5 (cinco) achados (JFES- ACH-2018/00006, JFES-ACH-2018/00007, JFES-ACH-2018/00008, JFES-ACH-2018/00009, JFES-ACH-2018/00010), e cujo resultado concluiu pela apresentação de 04 (quatro) recomendações, todos relatados nos autos do processo JFES-ADM-2018/00023, objeto principal deste monitoramento.

1.2. Objetivos

O presente monitoramento teve como objetivo verificar a implementação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

recomendações de números 01 a 04, constantes no item IV-Recomendações, nas fls. 25/30 do Relatório de Auditoria, aprovado pela Direção do Foro, conforme expediente JFES-DES-2019/05715, fls. 109/113, todas dos autos JFES-ADM-2018/00023.

1.3. Escopo

O escopo compreendeu a análise das medidas adotadas pelos setores auditados para o pleno cumprimento das recomendações proposta.

Para a sua execução, foi encaminhado à Secretaria Geral o JFES-MEM-2020/02964 contendo as recomendações 01 e 02 do relatório principal, para manifestação quanto às medidas adotadas para a implementação das ações.

Após a devolução do documento e com as informações de que a implementação das citadas recomendações se dará no prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno das atividades presenciais, a equipe de auditoria empregou as técnicas de exame documental, pesquisa, consultas em processos análogos no SIGA (JFES-EOF-2019/00451, JFES-EOF-2019/00410 e JFES-2020/00034) e indagação por telefone ao supervisor da SEADM-SM para identificar o grau de atendimento das recomendações propostas.

Os papéis de trabalho produzidos contendo a documentação suporte para as conclusões encontram-se arquivados em pasta eletrônica própria.

2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Recomendação nº 01:

a) Determinar à(s) área(s) requisitante(s), responsável(is) pelos contratos 017/2015 (JFES-EOF-2014/00014) e 08/2018 (JFES-EOF-2016/00180) a realização de imediato estudo técnico para estimar quantidade e preço para o material de consumo, previsto nos Anexos III e II aos seus editais, respectivamente, a fim de verificar se os valores ofertados pelas contratadas estão compatíveis com o mercado, antes das respectivas prorrogações, caso sejam autorizadas. Os estudos devem estar baseados em metodologias definidas e devem ser apresentadas as memórias de cálculo utilizadas.

b) Determinar a todas as áreas requisitantes que incluam em seus termos de referência/projetos básicos a previsão de quantidades de todos os materiais necessários à execução dos serviços pretendidos, a fim de dar cumprimento ao previsto no §4º do art. 7º e Inciso II e § 2º do art. 40 da Lei 8.666/93, observando as recomendações contidas no Acórdão 3030/2015-TCU.

Situação que levou à proposição da recomendação: inexistência de estimativa de quantidade e valores dos materiais, necessários à execução do contrato.

Providências adotadas pela área responsável: o auditado informou, por meio do despacho JFES-DES-2020/17587, que a implementação será até 60 (sessenta) dias após o retorno das atividades presenciais.



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3031094-9646 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3031094-9646>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Análise: embora a Secretaria Geral tenha determinado que o Núcleo de Contratações apresente modelo de documento padronizado contemplando os elementos que compõem os estudos preliminares das contratações, a implementação da recomendação somente ocorrerá em até 60 dias após o retorno das atividades presenciais, cuja estimativa mais recente é 26/02/2021, conforme art. 2º da Resolução TRF2-RSP-2020/00057-A. É de se ressaltar que os prazos de retorno às atividades presenciais têm sido sucessivamente postergados, uma vez que a pandemia não está controlada. Paralela a esta constatação, no caso da primeira parte (alínea "a"), os contratos estão no limite de suas prorrogações e a parcela dos acordos que resta a ser executada os tornam materialmente irrelevantes no tocante aos materiais que são parte integrante deles. Assim sendo, o monitoramento de um estudo proposto pela administração para um contrato que se encontra em fase final de execução não se mostra razoável. Quanto à segunda parte da recomendação (alínea "b"), os novos *check lists* de licitações serão capazes de cumprir essa função de monitoramento em 2021, tornando-se desnecessária a gestão e execução ações de controle paralelas (em duplicidade) e com a mesma finalidade.

Evidências: JFES-MEM-2020/02964, Resoluções TRF2-RSP-2020/00012, TRF2-RSP-2020/00017, TRF2-RSP-2020/00037 e TRF2-RSP-2020/00057.

Conclusão da equipe de auditoria: a recomendação não foi implementada; todavia, considerando que a implementação das recomendações foi condicionada à retomada das atividades presenciais; tendo em vista a incerteza da sua ocorrência, dada as sucessivas mudanças nas estimativas de retorno; e levando-se em conta que o decurso do tempo reduz a parcela dos contratos a executar e, conseqüentemente, também a materialidade da auditoria, conclui-se que a manutenção do monitoramento não se justifica, dado o custo da mão de obra empregada e o reduzido benefício a ser obtido pela ação de controle.

Proposta de encaminhamento: a recomendação não deve ser mais monitorada.

Recomendação nº 02:

Determinar às áreas requisitantes que definam e documentem a metodologia utilizada para as estimativas das quantidades de materiais/ferramentas/equipamentos/peças já para as próximas contratações, bem como, incluam nos autos, as memórias de cálculo e os documentos que lhe deram suporte, em atendimento aos itens 9.1.23.2 e 9.1.23.3 do Acórdão 3030/2015-TCU-Plenário, até que a Administração normatize os procedimentos.

Situação que levou à proposição da recomendação: inexistência, em todos os autos auditados, de informações ou documentos que identifiquem a metodologia e a memória de cálculos utilizadas para dar suporte às estimativas dos quantitativos de materiais, equipamentos e ferramentas exigidos nos contratos.

Providências adotadas pela área responsável: o auditado informou, por meio do despacho JFES-DES-2020/17587, que a implementação será até 60 (sessenta) dias após o retorno das atividades presenciais.

Análise: embora a Secretaria Geral tenha determinado que o Núcleo de Contratações apresente modelo de documento padronizado contemplando os elementos que compõem os estudos preliminares das contratações, a implementação da recomendação somente ocorrerá em até 60 dias após o retorno das atividades presenciais, cuja estimativa mais recente é 26/02/2021, conforme art. 2º da Resolução TRF2-RSP-2020/00057-A. É de se ressaltar que os prazos de retorno às atividades presenciais têm sido sucessivamente postergados, uma vez que a pandemia não está controlada. Paralela a esta constatação, os contratos estão no limite de suas prorrogações e a parcela dos acordos que resta a ser executada os tornam materialmente irrelevantes no tocante aos materiais que são parte integrante deles. Além disso, os novos *check lists* para licitações a partir de 2021 serão capazes identificar se os termos de referência e



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3031094-9646 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3031094-9646>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

documentos a ele relacionados contém a memória de cálculo e os documentos que lhe deram suporte, em atendimento aos itens 9.1.23.2 e 9.1.23.3 do Acórdão 3030/2015-TCU-Plenário, tornando-se desnecessária a gestão e execução ações de controle paralelas (em duplicidade) e com a mesma finalidade. Assim, o monitoramento dessa recomendação para um contrato que se encontra em fase final de execução não se mostra razoável.

Evidências: JFES-MEM-2020/02964, Resoluções TRF2-RSP-2020/00012, TRF2-RSP-2020/00017, TRF2-RSP-2020/00037 e TRF2-RSP-2020/00057.

Conclusão da equipe de auditoria: a recomendação não foi implementada; todavia, considerando que a implementação das recomendações foi condicionada à retomada das atividades presenciais; tendo em vista a incerteza da sua ocorrência, dada as sucessivas mudanças nas estimativas de retorno; e levando-se em conta que o decurso do tempo reduz a parcela dos contratos a executar e, conseqüentemente, também a materialidade da auditoria, conclui-se que a manutenção do monitoramento não se justifica, dado o custo da mão de obra empregada e o reduzido benefício a ser obtido pela ação de controle.

Proposta de encaminhamento: a recomendação não deve ser mais monitorada.

Recomendação nº 03:

Determinar ao Núcleo de Contratações que, para as próximas contratações, realize as pesquisas por preços unitários.

Situação que levou à proposição da recomendação: as pesquisas de preços localizadas nos at apenas valores globais, apesar dos editais exigirem a apresentação da proposta com preço unitário.

Providências adotadas pela área responsável: a Direção do Foro determinou que para as contratações de serviços terceirizados com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios áreas requisitantes não incluam no termo de referência/projeto básico a previsão de quantidades de materiais necessários à execução dos serviços pretendidos, o Núcleo de Contratações devolva o setor solicitante para sua adequação, de modo a possibilitar que a Seção de Compras proceda à pesquisa de preços unitários; e que, caso constatada qualquer dificuldade na cotação de preços unitários, comprometer o procedimento licitatório, que a Administração seja informada a fim de que sejam tomadas as medidas a serem adotadas.

Análise: ao pesquisar e analisar os processos das contratações de 2019, constatou-se que em 02 processos já constam o preço unitário, a saber: anexo 3, fl. 307 e anexo 4 do último TR do processo JFES-EOF-2019/00034 (Manutenção de ar condicionado de Cachoeiro Itapemirim) e fls. 1778, vol. 7, do processo JFES-EOF-2019/00410 (Limpeza e conservação). O processo JFES-EOF-2019/00451 (Manutenção de equipamentos) ainda está em fase interna da licitação sem pesquisa de preços. Ademais, a recomendação foi implementada em 2020, com a publicação da Instrução Normativa nº 73, em 05 de agosto, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que estabeleceu na inciso II, § 2ª, do artigo 5º que a pesquisa de preço deverá ocorrer por preço unitário.

Evidências: processos JFES-EOF-2019/00451, JFES-EOF-2019/00410 e JFES-EOF-2020/00034, SIGA e IN 73/2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Conclusão da equipe de auditoria: a recomendação foi implementada.

Proposta de encaminhamento: não há proposta, em razão da implementação da recomendação.

Recomendação nº 04:

1. Determinar a todos os gestores de contratos, com fornecimento de materiais/ferramentas/equipamentos/peças, a implementação imediata de mecanismos de controle gerencial acerca da utilização efetiva desses itens, no decorrer da execução contratual, a



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3031094-9646 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3031094-9646>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

fim de subsidiar a estimativa para futuras contratações, prorrogações, acréscimos e supressões, a exemplo dos controles já existentes nos contratos de números 023/2017 (JFES-EOF-2016/00150) e 08/2018 (JFES-EOF-2016/00180), até que a Administração normatize os procedimentos.

2. Determinar que a ferramenta e as informações utilizadas para fins de controle de uso dos materiais/ferramentas/peças/equipamentos, devem ser padronizadas, no que for possível, principalmente para contratos de mesmo objeto, a fim de evitar a diferença de informações e ainda que estejam dispostas, ora em controles manuais, ora na ferramenta *excel*, ora em *word* ou outros meios de controle, situação que pode vir a dificultar a compilação e análise dos dados.
3. Especialmente para os contratos de limpeza das subseções judiciárias: avaliar a viabilidade de os próprios gestores de contratos implementarem rotina de acompanhamentos tanto da entrega quanto do estoque de materiais e afins, objetivando a criação de histórico estatístico crível destinado a subsidiar futuras contratações, acréscimos e supressões, considerando o relatado no item "situação encontrada".

Situação que levou à proposição da recomendação: não existem, em qualquer dos autos auditados, informações ou documentos que identifiquem a metodologia e a memória de cálculos utilizada para dar suporte às estimativas dos quantitativos de materiais, peças, equipamentos e ferramentas exigidos nos contratos.

Providências adotadas pelo setor responsável: a DIRFO informou que deverá aguardar a conclusão do estudo solicitado à Seção de Gestão Organizacional quanto à necessidade de implementação de mecanismos padronizados de controle gerencial de uso de materiais/ferramentas/equipamentos/peças, todavia determinou a divulgação entre todos os gestores de contratos com fornecimento de materiais/ferramentas/equipamentos/peças as boas práticas verificadas nos controles utilizados nos contratos nºs 023/2017 (JFES-EOF-2016/00150) e 08/2018 (JFES-EOF-2016/00180). E para os gestores dos contratos de limpeza das Subseções Judiciárias, determinou que os gestores das Subseções Judiciárias acompanhem pessoalmente o controle de uso de materiais e afins objetivando a criação de histórico estatístico para subsidiar futuras contratações.

Análise: O plano de ação proposto consiste na elaboração de um estudo, sem prazo determinado para sua conclusão, que, por sua vez, será levado à deliberação da Administração, permitindo-se concluir que a efetiva implementação da recomendação não será concluída em curto prazo. Adicionalmente, é de se considerar que por mais que as tecnologias de informação possibilitem a solução de impropriedades de forma remota, a retomada das atividades presenciais é fator facilitador para a implementação da recomendação; entretanto, os prazos para esse retorno têm sido sucessivamente postergados, conforme o teor das Resoluções TRF2-RSP-2020/00012, TRF2-RSP-2020/00017, TRF2-RSP-2020/00037 e TRF2-RSP-2020/00057. Assim sendo, faz-se necessário destacar a orientação constante no item 210 do Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, o qual ensina que, de acordo com a experiência do *Government Accountability Office* (GAO), a maior parte das deliberações é implementada até três anos após a realização da auditoria e que não se mostra razoável o monitoramento de atividades por longo tempo, como é o caso observado em questão. Isto posto, o monitoramento dessa recomendação até que o estudo esteja pronto não se mostra razoável.

Evidências: Despacho Nº JFES-DES-2020/17587, 05/10/2020 da Secretaria Geral. Resoluções TRF2-RSP-2020/00012, TRF2-RSP-2020/00017, TRF2-RSP-2020/00037 e TRF2-RSP-2020/00057.

Conclusão da equipe de auditoria: a recomendação não foi implementada; todavia, considerando que a implementação das recomendações foi condicionada à retomada das atividades presenciais; tendo em vista a incerteza da sua ocorrência, dada as sucessivas



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3031094-9646 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3031094-9646>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

mudanças nas estimativas de retorno; e levando-se em conta que o decurso do tempo reduz a parcela dos contratos a executar e, conseqüentemente, também a materialidade da auditoria, conclui-se que a manutenção do monitoramento não se justifica, dado o custo da mão de obra empregada e o reduzido benefício a ser obtido pela ação de controle.

Proposta de encaminhamento: a recomendação não deve ser mais monitorada.

3. CONCLUSÃO

Com o objetivo de verificar a implementação das recomendações aprovadas pela Direção do Foro no Relatório da Auditoria Operacional 2018: Contratações de serviços terceirizados com fornecimento de materiais, equipamento e utensílios, constante nos autos do processo JFES-ADM-2018/00023, a equipe de trabalho executou o 1º monitoramento nos meses de outubro e novembro do corrente ano.

A situação das recomendações propostas é resumida no quadro a seguir:

RECOMENDAÇÃO	STATUS
Número 01 - Determinar à(s) área(s) requisitante(s), responsável(is) pelos contratos 017/2015 (JFES-EOF-2014/00014) e 08/2018 (JFES-EOF-2016/00180) a realização de imediato estudo técnico para estimar quantidade e preço para o material de consumo, previsto nos Anexos III e II aos seus editais	Não implementada (não monitorar)
Número 02 - Ausência de metodologias e memórias de cálculo para estimar as quantidades de materiais / peças / equipamento / ferramentas, necessárias à execução dos contratos.	Não implementada (não monitorar)
Número 03 - Determinar ao Núcleo de Contratações que, para as próximas contratações, realize as pesquisas por preços unitários.	Implementada
Número 04 - Inexistência ou fragilidade de mecanismos de controles gerenciais instituídos para acompanhar a efetiva utilização de materiais / peças / equipamentos / ferramentas empregados nos contratos, a fim de subsidiar estimativas de futuras prorrogações, acréscimos, supressões, e contratações.	Não implementada (não monitorar)

Observa-se que a implementação das recomendações 01, 02 e 04 passam pela elaboração de um estudo para cada caso, cujo prazo de conclusão (nos casos em que foi definido), está condicionado ao retorno dos trabalhos presenciais.

Ocorre que o histórico e a prática observada demonstram que ainda não há uma data plausível para a retomada do expediente e, conseqüentemente, para o início dos estudos previstos nas recomendações propostas. A previsão de reinício das atividades fora alterada sucessivamente em 2020 e embora a Resolução TRF2-RSP-2020/00057 estabeleça o dia 26/02/2021 como a data



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3031094-9646 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3031094-9646>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

para o reinício das atividades, é de se destacar que isso ocorrerá de forma gradual e sistemática, observando os protocolos sanitários de segurança, circunstâncias que permitem concluir que o lapso temporal demandado para a conclusão do monitoramento é longo.

Paralelo a essa situação, observa-se que com o decurso do tempo, a parcela dos contratos que ainda resta a ser executado tende a diminuir e, conseqüentemente, a relevância das ações corretivas é mitigada à medida que o benefício estimado com as correções fica cada vez menor. Nesse sentido, o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, em seu item 210, assevera que a experiência observada pelo *Government Accountability Office* (GAO) indica que a maior parte das recomendações é implementada até três anos após e que, por essa razão, "*não vale a pena monitorar atividades por muito tempo*".

Ainda é de se destacar que parte das recomendações relacionadas à elaboração de instrumentos convocatórios será absorvida com a atualização e unificação das listas de verificação elaborada para o desempenho das auditorias na área de licitações, sendo este mais um fator a ser considerado na descontinuidade do processo de monitoramento.

Por todo o exposto, considerando que a implementação das recomendações está condicionada à retomada das atividades presenciais; tendo em vista a incerteza da sua ocorrência decorrente das sucessivas mudanças nas estimativas de retorno; e levando-se em conta que o decurso do tempo reduz a parcela dos contratos a executar e, conseqüentemente, também a materialidade da auditoria, conclui-se que a manutenção do monitoramento para o ano de 2021 não se justifica, dado o custo da mão de obra empregada, a possibilidade de seu emprego em áreas mais críticas e o reduzido benefício a ser obtido pela ação de controle.

É o relatório.

Vitória, 08 de janeiro de 2021.

ELEUSA FRANÇA MARTINELLI
ASSISTENTE III
SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FABIO SANTOS TREVISAN
DIRETOR DE NÚCLEO
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3031094-9646 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3031094-9646>



JFESREL202100018B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

DESPACHO Nº JFES-DES-2021/03178

Referência: Relatório Nº JFES-REL-2021/00018 , 08/01/21 - JFES.

Assunto: Auditoria interna

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA,

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente relatório definitivo de auditoria para ciência das conclusões obtidas após a realização dos trabalhos.

Vitória, 12 de fevereiro de 2021.

FABIO SANTOS TREVISAN
DIRETOR DE NÚCLEO
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Documento Nº: 3056966-9646 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3056966-9646>

Classif. documental

00.06.01.02



JFESDES202103178A

SIGA